



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
114ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
21/12/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 7-A, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-015, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA AV. TANCREDO NEVES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-370, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA TANCREDO NEVES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-383, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190023/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, 1631, BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE, CEP: 57.073-480, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190035/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, NO MÓDULO I, CONJ. NOVO JARDIM, NA CONHECIDA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190036/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E O NIVELAMENTO DA RUA CABO REIS, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190037/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA ESTUDO DA VIABILIDADE DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS EM UM DOS LADOS DA RUA CABO REIS, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190038/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NO CORREDOR DE ÔNIBUS DA RUA CABO REIS, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190050/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA RUA EM PROJETO, QUADRA B, LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, BAIRRO DA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190052/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS NO BAIRRO DA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200001/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA INCLUSÃO DA ESCADARIA DA RUA SÃO JORGE LOCALIZADA NA GROTA DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES II, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTTAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200002/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES NO CONJUNTO JORGE QUINTELA, CIDADE SORRISO I, NO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200004/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO JORGE QUINTELA, CIDADE SORRISO I, NO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200005/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DO LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLES II, SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200007/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA L, QUADRA J, POR TRÁS DO POSTO DE SAÚDE ARTHUR RAMOS, NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200017/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REPARO NA ESTRUTURA DA ESCADARIA LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, AO LADO DO MERCADINHO SÃO PAULO - BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200031/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPPING PÁTIO.	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200032/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200033/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RICARDO LESSA, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190005/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA TRAVESSA CANAÃ, LOCALIZADA NO POUSO DA GARÇA II NO BAIRRO DO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190043/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO APLAUSOS PARA O BUMBÁ ALAGOANO PELA VITÓRIA NO 29° FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI DE MACEIÓ/2022.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200052/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À FEKEAL - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE XADREZ DO ESTADO DE ALAGOAS, PELA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE XADREZ NORDESTE LBX RPD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200058/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS GRUPOS FTU - FORÇA TEEN UNIVERSAL E DEPRESSÃO TEM CURA, PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO "VIDA A CORES" OCORRIDO NESTE ÚLTIMO DOMINGO, DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2022, NA SEDE DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ALAGOAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11210030/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 11 DE JULHO COMO "DIA DO SOCORRISTA".	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11210025/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 03 DE NOVEMBRO COMO "DIA DO ARTISTA POPULAR DE RUA".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01270011/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REPARAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA (PINHEIRO).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05190017/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	ESTABELECE O DIREITO DOS ESTUDANTES DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATORIA ESPECIAL
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12230011/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE VAGA PARA REPRESENTAÇÃO DO MOTORISTAS DE APLICATIVOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.	RELATORIA ESPECIAL
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03090017/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS POR CRIANÇAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	RELATORIA ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 660/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 7-A, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-015, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 659/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AV. TANCREDO NEVES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-370, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 658/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA TANCREDO NEVES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-383, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 657/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA JOSÉ HAÍLTON DOS SANTOS, 1631, BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE, CEP: 57.073-480, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 023/2022 GVSM

Maceió - AL, 19 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, NO MODULO I, CONJ. NOVO JARDIM, NA CONHECIDA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO NOVO JARDIM,** Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, pela necessidade da realização do serviço em decorrência do crescimento natural das árvores da região, de modo que galhos velhos estão caindo em residências próximas, atingindo fios de eletricidade, além de atrapalhar o corredor de ônibus que ali funciona, dificultando a iluminação pública, inclusive com o risco de acidentes.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 022/2022 GVSM

Maceió - AL, 19 de Dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: SEJA PROVIDENCIADO O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, NO
MODULO I, CONJ. NOVO JARDIM, NA CONHECIDA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO
NOVO JARDIM, NESTA CAPITAL.**

ANEXO:



SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 024/2022 GVSM

Maceió - AL, 19 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E O NIVELAMENTO DA RUA CABO REIS, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, pelo fato de que diversos buracos estão se formando por toda extensão da Rua Cabo Reis, no bairro da Ponta Grossa.

Frisa-se que a referida rua tem papel fundamental para acesso ao Hospital Geral do Estado (HGE), Estádio Rei Pelé, é corredor de ônibus. Além de contar com a UPA do Trapiche, a Rua Cabo Reis interliga inúmeros bairros da parte baixa da nossa capital e necessita urgentemente do serviço pleiteado.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 025/2022 GVSM

Maceió - AL, 19 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que ***O ESTUDO DA VIABILIDADE DE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS EM UM DOS LADOS DA RUA CABO REIS, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA***, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo fato de que atualmente os motoristas têm a opção de estacionamento dos dois lados da via, contudo, trata-se de uma via que também permite o trânsito de veículos nos dois sentidos, o que pontualmente aumenta e demanda de veículos e diminui o espaço para o trânsito de automóveis.

Frisa-se que a rua em comento é ponto possível de rota dos veículos da saúde, haja vista que a rua fica próxima ao Hospital Geral do Estado, UPA, e, no atual cenário, grandes veículos sentem dificuldade ao transitarem pela rua indicada, em decorrência do curto espaço disponível.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 026/2022 GVSM

Maceió - AL, 19 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NO CORREDOR DE ÔNIBUS DA RUA CABO REIS, no Bairro da Ponta Grossa, nesta cidade.**

Justificativa

Justifica-se a indicação pela atual ausência sinalização no solo da referida via, para divisão das faixas de trânsito, a qual possui grande movimentação diária de veículos, haja vista que é um corredor de ônibus e por ser meio de acesso a conjuntos habitacionais próximos.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 45/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA RUA EM PROJETO,
QUADRA B, LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DA
SERRARIA.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Lívio Lima Fontenelle Filho**, para adotar as providências necessárias para a realização da revitalização da praça central da **Rua em Projeto, Quadra B, Loteamento Bosque das Palmeiras, no bairro da Serraria**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de melhorar as condições da praça citada acima, pois a degradação impossibilita o uso devido do local e torna o ambiente inseguro. Além disso, a falta de infraestrutura do local traz riscos à saúde e a vida dos moradores, com o abandono do local. A resolução deste problema proporcionará conforto, segurança, melhores condições na vida dos moradores e traseuntes da região, contribuirá para o comércio local, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem na região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 19 de dezembro de 2022.



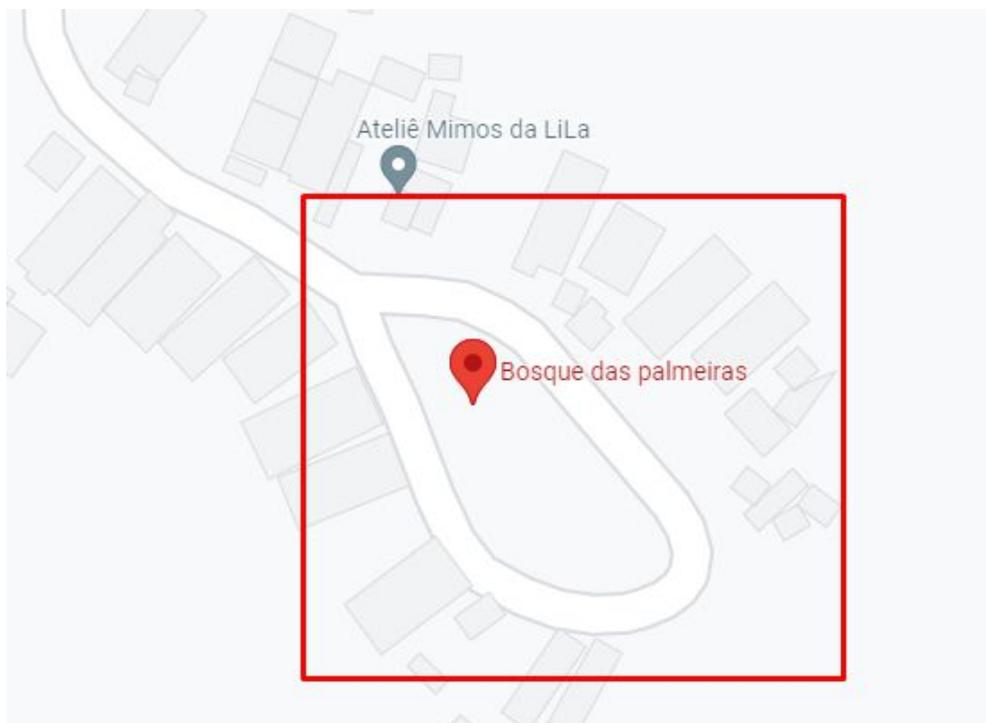
Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 46/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E DAS RUAS DO
LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO DA SERRARIA.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Lívio Lima Fontenelle Filho**, para adotar as providências necessárias para o asfaltamento (pavimentação) e drenagem das **ruas do Loteamento Bosque das Palmeiras, no bairro da Serraria**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta, proporcionará conforto e segurança à população, melhores condições de limpeza e locomoção, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de proteção, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias.

Ademais, todas as ruas do Loteamento Bosque das Palmeiras sofrem com esses problemas, o que dificulta o transporte, acesso e a qualidade de vida de todos os moradores e transeuntes que precisam passar pelas ruas do loteamento. Diante do exposto, para que não ocorram mais obstáculos para a locomoção de todos, é necessário que a via seja asfaltada, drenada e saneada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 19 de dezembro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1049

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 207/2022– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Senhor Mosart da Silva Amaral, Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano, para cumprir as devidas providências:

“INCLUSÃO DA ESCADARIA DA RUA SÃO JORGE LOCALIZADA NA GROTA DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES II, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTTAS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a acessibilidade dos moradores até suas casas está comprometida devido a precariedade da escadaria que existe no local e tendo em vista que o programa Vida Nova nas Grotas vem desempenhando um brilhante trabalho, se faz necessário uma intervenção do Poder Público, pois, a situação se agrava principalmente em dias de chuva, impossibilitando a locomoção dos moradores. Segue foto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 208/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES NO CONJUNTO JORGE QUINTELA, CIDADE SORRISO I, NO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a quadra se encontra em total abandono é importante que este serviço seja executado para que proporcione uma área de lazer e ponto de encontro dos moradores, com uma iluminação adequada, garantindo a segurança e bem-estar da população e visitantes. Seguem fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 209/2022– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO JORGE QUINTELA, CIDADE SORRISO I, NO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local existe um espaço sem utilização e que se encontra em total abandono, é importante que este serviço seja executado para que proporcione uma área de lazer e ponto de encontro dos moradores, com uma iluminação adequada, garantindo a segurança e bem-estar da população e visitantes. Segue foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Netto

Brivaldo Marques Silva Netto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 210/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Camila Soares Porciúncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DO LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLES II, SANTA AMÉLIA.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura por ter pouca iluminação e os transeuntes temem pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite. Segue em anexo foto da situação atualmente.

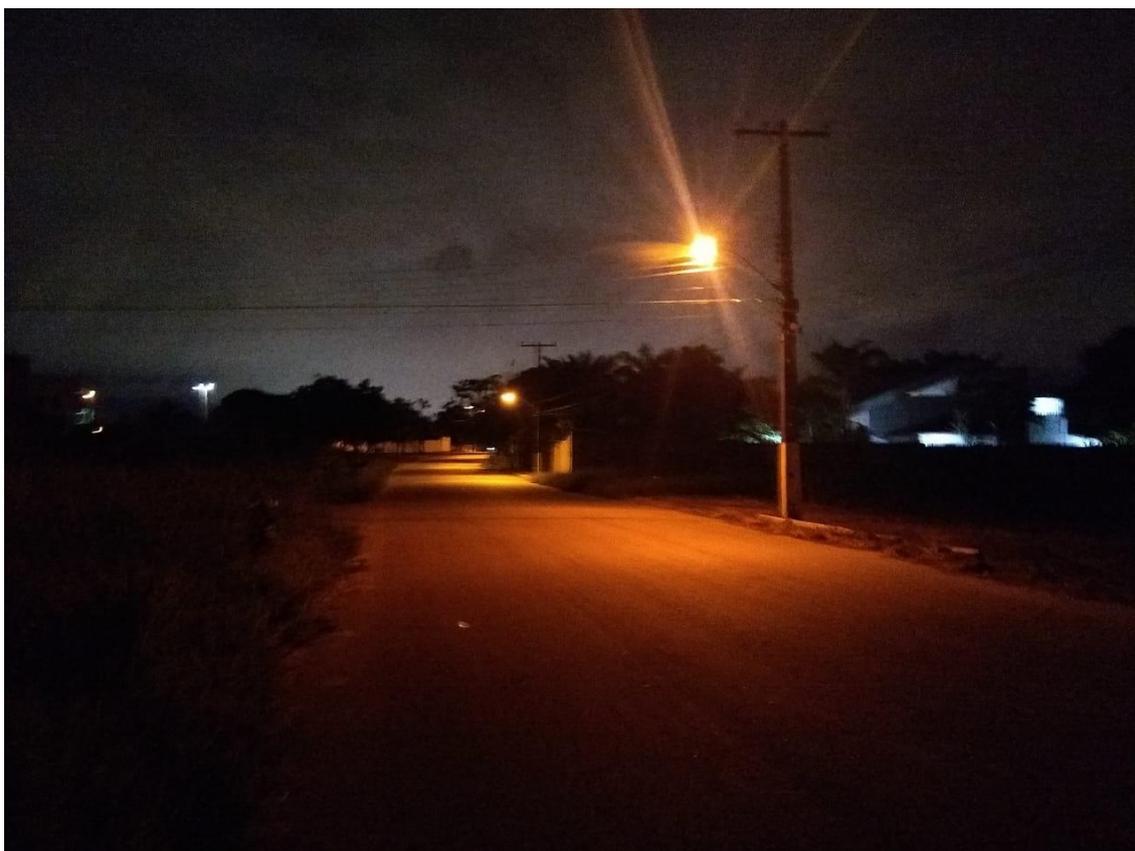
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 211/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA L, QUADRA J, POR TRÁS DO POSTO DE SAÚDE ARTHUR RAMOS, NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local existe um espaço de lazer que se encontra em total abandono, é importante que este serviço seja executado para que proporcione uma área de lazer e ponto de encontro dos moradores, com uma iluminação adequada, pintura, reforma nos brinquedos, bancos e traves, garantindo a segurança e bem-estar da população e visitantes. Seguem fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 212/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Senhor Mosart da Silva Amaral, Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano, para cumprir as devidas providências:

“REPARO NA ESTRUTURA DA ESCADARIA LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, AO LADO DO MERCADINHO SÃO PAULO – BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a estrutura da escadaria foi comprometida devido as fortes chuvas dos últimos dias, causando perigo de desabamento e pondo em risco algumas casas, solicitamos que seja realizada uma visita técnica para que sejam tomadas as medidas necessárias para o reparo com toda urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 213/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da região que reivindicam melhorias na infraestrutura da praça supracitada, tendo em vista que se encontra sem pavimentação, com isso resulta no acúmulo de lama em períodos de chuva, além disso é solicitado manutenção dos bancos, pinturas e melhorias na iluminação do local. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Netto

Brivaldo Marques Silva Netto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 214/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da região que reivindicam melhorias na infraestrutura do campo de futebol supracitado, tendo em vista que se encontra apenas com duas traves que precisam de manutenção. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Netto

Brivaldo Marques Silva Netto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 215/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RICARDO LESSA, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da região que solicitam a revitalização da praça supracitada tendo em vista que ela se encontra abandonada, os brinquedos e a quadra de esportes precisam urgente de melhorias em sua infraestrutura para proporcionar um ambiente de lazer seguro para a comunidade. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Netto

Brivaldo Marques Silva Netto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 206/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA TRAVESSA CANAÃ, LOCALIZADA NO POUSO DA GARÇA II NO BAIRRO DO ANTARES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido dos moradores que no local existe um espaço que poderia ser aproveitado para a construção de um ambiente de lazer para o bairro, onde traria mais segurança a quem passa pelo local anoite, já que o terreno citado estar abandonado e só serve pra descarte de lixo de forma irregular, os moradores solicitam que espaço possa ser aproveitado para construção de uma quadra de esporte e parquinho. O serviço se faz necessário para proporcionar um espaço que promova mais qualidade de vida aos moradores. Segue foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de dezembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO 32/2022 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO APLAUSOS PARA O BUMBÁ ALAGOANO PELA
VITÓRIA NO 29º FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI DE
MACEIÓ/2022**

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O GRUPO CULTURAL DE BUMBA MEU BOI: BUMBÁ ALAGOANO.

O grupo cultural de Bumba Meu Boi, denominado *Bumbá Alagoano*, fundado no dia 02 de fevereiro de 2000 por dois amigos, Ewerton Alisson Vieira dos Santos e Elder Anderson Santos de Oliveira, sediado na Rua Araújo Bivar, nº 240, Pajuçara, Maceió, Alagoas, no intuito de brincar nas ruas do bairro e interagir com os demais moradores, estes que com pouco tempo ajudaram a manter e incentivaram a inscrição do Boi no seu primeiro Festival de Bumba Meu Boi que seria realizado na praça de multieventos, consolidando o Boi Bumbá Alagoano como o principal Boi da Pajuçara.

Já no primeiro ano de participação do Festival Bumba Meu Boi, o Boi Bumbá Alagoano, nome adotado a partir de 2005 pois era chamado à época de Águia Vermelha, conquistou o 5º lugar do grupo de acesso dentre os 35 concorrentes daquele de 2000, destacando-se já em sua estreia. No ano seguinte, 2001, participaram novamente do festival e contaram com a ajuda do grande mestre da cultura do Bumba Meu Boi Mestre Everaldo, Vevel, auxiliando na confecção do boi e com a primeira toada que falava das praias de Alagoas.

Cada Festival sempre foi levado muito a sério, sempre evidenciando em suas temáticas assuntos relevantes para a população alagoana como os folguedos: o guerreiro, pastoril, reisado e fandangos; por exemplo. Também abordou-se temas de cunho social como as crianças desaparecidas na cidade de Maceió, a escravidão e o racismo estrutural, levando ao público refletir sobre estes assuntos tão doloridos até hoje.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No ano de 2009, com o tema Carnavais Passados, o Boi Bumbá Alagoano alcançou o terceiro lugar, subindo pela primeira vez no pódio tão esperado e consolidando-se como um dos principais grupos culturais de Bumba Meu Boi da capital alagoana, chegando a ser convidado para representar Alagoas no estado de São Paulo no projeto Quinta-feira de Turismo, realizado no salão de turismo no Anhembi, também foram convidados a se apresentarem no Sesc Interlagos, divulgando a cultura do Bumba Meu Boi também por meio de entrevistas a canais aberto do estado paulista.

No ano de 2022 o Boi Bumbá Alagoano conquistou o tão sonhado título de 1º colocado no 29º Festival de Bumba Meu Boi, que aconteceu no estacionamento do Jaraguá, dividindo o 1º lugar ainda com os Bois: Cobra Negra e Vingador, ambos tecnicamente empatados, trazendo grande orgulho para a comunidade empenhada com a temática do folclore brasileiro, lindamente representado por todos os integrantes, fazendo juz a história escrita nesse 22 anos de resistência e louvor da cultura popular.

Nesse contexto e manifestando nossa admiração, apresentamos esta **MOÇÃO APLAUSOS PARA O BUMBÁ ALAGOANO PELA VITÓRIA NO 29º FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI DE MACEIÓ/2022** .

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 007/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Moção de Congratulação à FEXEAL -
Federação Alagoana de Xadrez do Estado
de Alagoas, pela realização do Festival de
Xadrez Nordeste LBX RPD no Município
de Maceió.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza a Fexeal - Federação Alagoana de Xadrez do Estado de Alagoas, pela realização do Festival de Xadrez Nordeste LBX RPD, realizado no último mês de agosto no Município de Maceió. Como também aos participantes de Maceió citados abaixo.

- | | | |
|---|---|--|
| 1. Gilberto Ferreira de Souza | 14. Luiz Carlos Rodrigues de
Lima Júnior | 26. João Victor da Silva Paiva |
| 2. Luyse Victória Gomes
Acioli | 15. Jessyckon Peterson Farias
da Costa | 27. Edson Carlos da Conceição
Ramos |
| 3. Rafael Emiliano Ferreira | 16. Gelson Silva Diniz | 28. Benjamin Asafe da Silva
França |
| 4. Marcelo José Felix Júnior | 17. Pedro Vitor Mesquita
Nogueira | 29. Yzaque Gomes Cavalcante
de Menezes |
| 5. Clandio Luiz Schetter | 18. Matheus Nobre Casado | 30. Noah Tenório Rijo de
Freitas |
| 6. Fábio Alexandre dos
Santos | 19. Andrey Kevin da Silva
Alves | 31. Alysson Ryan Alcantara
Calado |
| 7. Flavio da Costa Silva | 20. Rommel Alves de Barros
Omena Prado | 32. Antonio Henrique Barbosa
Quinquinel |
| 8. Marcus Vinícius Palmeira
Oliveira | 21. Agnaldo Texeira da Silva | 33. Antony Gabriel Torres
Rodrigues |
| 9. Guilherme César Assis de
Moura Castro | 22. Rafael Tito Beltrão | 34. Artur de Melo |
| 10. Thiago Lopes Thomaz de
Souza | 23. Lucas Fabrício de Oliveira
da Silva | 35. Caio Temudo de Oliveira
Lima |
| 11. Maite Maciel | 24. José Bernardo Diniz
Araújo | 36. Enzo Raphael da Silva
Bertei |
| 12. Laura Sophia Gomes
Barbosa | 25. Marcelo Arcenio Gomes da
Silva | |
| 13. Jailton da Silva Campos | | |

37. Fernando de Vasconcelos Lima
38. Giovana Cavalcante Barbieri
39. Jackson Júnior Faccini
40. João Asafe Cassiano da Silva
41. José Edinaldo Pereira Gomes Cavalcante
42. José Victor Texeira Cardoso
43. Juan Victor da Silva Souza
44. Juliane Maria Ribeiro Araújo
45. Lucas Rodrigo Gomes Soares
46. Marcos Vinícius de Souza Ataíde
47. Maria Eduarda Pereira de Oliveira
48. Mateus Alves
49. Nicolas Quiroga Reboucas
50. Pedro Henrique Almeida dos Santos Farias
51. Pedro Henrique do Carmo Soares
52. Pedro Vicínius Minervino Fecci
53. Saulo Gabriel Natalício da Silva
54. Sidney Vieira Gonçalves Filho
55. Wilander Ferreira do Nascimento
56. Enzo Rodrigues Thomaz de Souza
57. Laura Sophia Gomes Barbosa
58. Janio Pedro Teixeira Costa
59. Marcos Guilherme Noe Calazans
60. Sidney Vieira Filho Gonçalves
61. Gabriel da Costa Simões
62. Laura Gonçalves de Oliveira Passos
63. Alexandre Catapam Vendroslo
64. Alisson Ryan Alcântara Calado
65. Caio Temudo de O. Lima
66. Fernando Vasconcelos Lima
67. Giovanna Carena da Silva Bertei
68. Gustavo Ferreira Marinho
69. Ian Figueiredo Farias
70. João Gabriel da Silva Santos
71. Joaquim Raone Silva Duarte Costa
72. José Edinaldo Pereira G. Cavalcante
73. Marcos Anthony Amorim Soledade
74. Ruan Victor da Silva
75. Vitor Lins Cavalcante
76. Yuri Soares Angelo
77. Tiago Alves Presmich
78. Gabriel Flores Monteiro
79. Alan Espindola de Bulhões Marques
80. Alexandre Catapan Vendruscolo
81. Rodrigo Suruagy Marinho Bittencourt
82. Valentina Pedrosa Ferreira A. de Miranda
83. Maria Isabel Lobo Accioly do Monte
84. Ana Cecília Fontes de Oliveira
85. Ana Letícia Araújo Miranda
86. Ana Sofia de Araújo Lopes
87. André Micael Esperito Santos da C. Gonçalves
88. Antônio Rian Pereira do Monte
89. Caio de Oliveira Sangreman Lessa
90. Cícero Humberto Santos
91. Clara Marques Jobim
92. Davi Vitor Santos Ramos
93. Gabriel Caetano Castiliano
94. Heloísa de Souza Carvalho Fortes
95. Larissa Ramalho Pereira
96. Letícia Silva Barros
97. Maria Lúcia da Silva Matias
98. Nathan Donato Cantalice
99. Pedro Vitor Santos Ramos
100. Guilherme César Assis de Moura Castro
101. Matheus Santos Bezerra
102. Luisa Nikolle Marinho da Silva
103. Pedro Vitor Mesquita Nogueira
104. Lavínia Cavalcante Pereira
105. Agnaldo Teixeira da Silva Filho
106. Maria Clara Santos de Marcos
107. Lucas Fabrício de Oliveira da Silva
108. José Bernardo Diniz Araújo
109. Pedro Arthur Lemos Ferreira
110. Manoel Carlos Costa Lima
111. Nicolas Barbosa Castro
112. Pedro Domingos de Oliveira
113. Pedro Henrique Almeida dos Santos Farias
114. Thaylan Benício Rocha Bezerra
115. Davi Oliveira de Albuquerque
116. Marcos Maia de Queiroz Carvalho Souto
117. Jayme Amorim Miranda Neto
118. Gilberto Ferreira de Souza
119. Allan Gadelha Zaidan Lima

- | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 120. Rafael Emiliano
Ferreira | 128. Andrey Kevin da
Silva Alves | 136. Ana Paula Vilarins |
| 121. Marcelo José Felix
Júnior | 129. Antony Gabriel | 137. Edvaldo Silva
Duarte |
| 122. Flavio da Costa
Silva | 130. José Arimateia
Lafayette | 138. Roberta Sheslyda
Gomes Campos |
| 123. Antônio Azevedo de
Carvalho | 131. Joseli Gregorio de
Andrade | 139. Alexandre Silva dos
Santos |
| 124. Fábio Alexandre dos
Santos | 132. Lucas Rodrigo
Gomes Soares | 140. Jhonatas Silva
Santos |
| 125. Davi Matheus Costa
Barros | 133. Marina Sofia de A.
Oliveira | 141. André Luiz Nunes |
| 126. Ismael dos Santos | 134. Nicolas Nicácio
Rocha | 142. Vinícius Araújo |
| 127. Alisson Ryan
Alcantara Calado | 135. Pedro Henrique
Almeida Farias | 143. Maya Morgana |

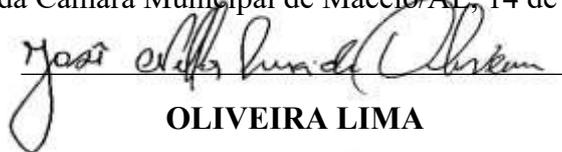
JUSTIFICATIVA

Tradicional entidade esportiva Alagoana, desenvolve trabalhos de escopo educacional, social, pedagógico e a nível de alto rendimento. No âmbito educacional, realiza e chancela formação de professores para o ensino do xadrez, realiza em parceria com prefeituras e seus clubes. Filiando circuitos de xadrez escolar em todo o estado do Alagoas. Circuitos escolares realizados em parceria com as Prefeituras Municipais e atualmente com a SELAJ, em 2019 chegou aproximadamente quatro mil atletas filiados a entidade. A FEXEAL é reconhecida como referência nacional na realização de grandes eventos, possui atualmente doze clubes filiados espalhados por todo o estado de Alagoas, sendo a segunda entidade em número de enxadristas praticantes cadastrados na Liga Brasileira de Xadrez. A FEXEAL realizou grandes eventos como a Copa Brasil e Nordeste de Xadrez Escolar em 2005. Em 2019 antes da Pandemia do Covid-19 foram realizadas 13 competições e um curso de formação de instrutores. Em 2020 a entidade realizou competições de formas remotas e alguns eventos presenciais seguindo os protocolos.

Em agosto desse ano, a FEXEAL realizou O Festival de Xadrez Nordeste LBX que ocorreu no Estádio Rei Pelé (Trapichão) com participantes de vários estados do nordeste e uma representatividade significativa de participantes maceioenses.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 008/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Moção de Congratulação aos grupos FTU – Força Teen Universal e Depressão Tem Cura, pela realização do evento “Vida a Cores” ocorrido neste último domingo, dia 18 de dezembro de 2022, na Sede da Igreja Universal do Reino de Deus em Alagoas.

O Vereador Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza os **grupos FTU – Força Teen Universal e Depressão Tem Cura, pela realização do evento “Vida a Cores” ocorrido neste último domingo, dia 18 de dezembro de 2022, na Sede da Igreja Universal do Reino de Deus em Alagoas.**

JUSTIFICATIVA

Neste domingo (11), aconteceu em Maceió/AL e nas demais 26 capitais brasileiras o “Vida a Cores”, um evento organizado pelo grupo FTU e pelo programa social Depressão Tem Cura (DTC), que ofereceu ajuda a quem sofre de depressão e ansiedade. A estimativa dos organizadores é que cerca de 200 mil pessoas participaram da ação em todo o país.

Na capital alagoana, a reunião será conduzida pelo Bispo José de Holanda, responsável pela Igreja Universal do Reino de Deus em Alagoas.

Uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEl) apontou que os diagnósticos de depressão aumentaram 41% no Brasil desde o início da pandemia da COVID-19 até março de 2022.

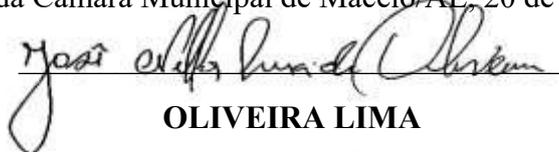
O “Vida a Cores” contou com aproximadamente 12 mil voluntários, que proporcionaram atendimento gratuito com orientações e apoio emocional a todos os participantes. O momento principal do evento foi a ministração de uma palavra especial de ânimo.

Carolina Feitosa, de 34 anos de idade, foi beneficiada pelo DTC. Ela conta que, durante 18 anos, buscou o corpo ideal. “Eu até o alcancei, mas o complexo de inferioridade me dominava. Isso revelou um problema maior dentro de mim: a depressão. Essa doença era a causa de uma vida que eu não queria e de uma dor incessante, mas isso é passado. Eu venci essa dor”, lembra.

“O evento é muito importante, porque o índice de depressão vem aumentando consideravelmente no Brasil. O DTC tem intensificado suas ações para ajudar as pessoas que sofrem com esses problemas emocionais – principalmente em setembro, o mês de conscientização sobre saúde mental, com o objetivo de prevenir o ato do suicídio”, explica Jefferson Garcia, responsável pelo programa social.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, O DIA 11 DE JULHO COMO “DIA DO
SOCORRISTA”.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o “Dia do Socorrista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de julho.

Art. 2º. A data ora instituída tem como propósito destacar a importância do trabalho realizado pelos Socorristas, de suma importância, uma vez que se doam para proteger, ajudar e defender nossas vidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 11 DE JULHO COMO “DIA DO SOCORRISTA”.

JUSTIFICATIVA

Socorrista é o profissional que atua no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência e, quando necessário, transporta o paciente com segurança e com acompanhamento profissional até a unidade de saúde mais adequada e no menor tempo possível.

Para ser um socorrista é necessário fazer um curso para se aperfeiçoar e aprender questões básicas de anatomia, sinais vitais e técnicas de primeiros socorros, entre outras habilidades.

Temos como exemplo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu/192), que é um programa que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência. O SAMU realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas.

Estes esforços profissionais da área da saúde, são merecedores desta homenagem, por dedicarem suas vidas em prol das nossas, com empenho, profissionalismo, carinho e responsabilidade, desenvolvendo atividades de prevenção, proteção, educação, recuperação e reabilitação, visando sempre o bem estar dos munícipes.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que reconheçam as atividades profissionais que trazem benefícios ao Município.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 552/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 11 DE JULHO COMO “DIA DO SOCORRISTA”.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 083, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 552/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 552/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 11 de julho como o ‘Dia do Socorrista’”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 552/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 11 de julho como o ‘Dia do Socorrista’”.

Como se depreende da ementa acima colacionada, o projeto tem a simples finalidade de instituir, no Município de Maceió, o dia 11 de julho como o “Dia do Socorrista”, não dispondo de nenhuma outra norma além dessa.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, se verifica que a proposição tem como vontade legislativa, tão somente, criar o “Dia do Socorrista” no Município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de julho.

Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

III – VOTO

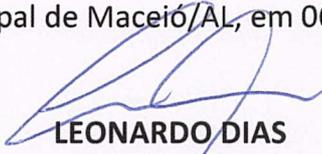
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n.

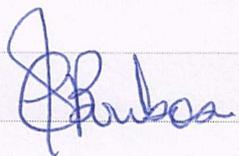


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

552/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 11 de julho como o ‘Dia do Socorrista’”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 552/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 11 DE JULHO COMO “DIA DO SOCORRISTA”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2022 às 16h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11210030/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 11210030/2022.****PROJETO DE LEI Nº 552/2022****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei n. 552/2022, de autoria da
vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito
do Município de Maceió, o dia 11 de julho
como o ‘ Dia do Socorrista’”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 552/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 11 de julho como o ‘ Dia do Socorrista’”.

Como se depreende da ementa acima colacionada, o projeto tem a simples finalidade de instituir, no Município de Maceió, o dia 11 de julho como o “Dia do Socorrista”, não dispondo de nenhuma outra norma além dessa.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, se verifica que a proposição tem como vontade legislativa, tão somente, criar o “Dia do Socorrista” no Município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de julho.

Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 552/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 11 de julho como o ‘ Dia do Socorrista’”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em
06 de dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4DF225BA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2022. Edição 6583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11210030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 552/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 11 DE JULHO COMO “DIA DO SOCORRISTA”.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de
2022 às 14h22.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 03 DE NOVEMBRO COMO “DIA DO ARTISTA POPULAR DE RUA”.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o “Dia do Artista Popular de Rua”, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 do mês de novembro.

Art. 2º. A data ora instituída tem como propósito destacar a importância do trabalho realizado pelos artistas de rua, que vai muito além do mero entretenimento, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, formação de opinião, inclusão social, e educação, além de ser muitas vezes, única fonte de subsistência do artista.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 03 DE NOVEMBRO COMO “DIA DO ARTISTA POPULAR DE RUA”.

JUSTIFICATIVA

Os artistas de rua têm uma função muito importante na sociedade, eles quebram e queimam todas as barreiras físicas e imaginárias entre a arte/artista e o público!¹

A “Arte Urbana” abrange todos os exemplos de manifestações artísticas tais como grafites, pinturas, intervenções e apresentações desenvolvidas no espaço urbano, que se diferem das atitudes de vandalismo.²

São chamados de artistas de rua, hoje em dia, grafiteiros, malabares, atores performáticos, palhaços, músicos de rua, artistas que apresentam técnicas circenses, poetas, artistas do movimetro hip-hop, teatro de rua, acrobatas, estátuas vivas, etc.

Os artistas de rua nem sempre são itinerantes ou integram grupos. Eles estão ligados aos processos de individualização dos sujeitos e grande parte deles apresenta suas habilidades isoladamente no espaço público, em praças, calçadas ou sinaleiros.³

Não é raro encontrar artistas que unem seus trabalhos à própria configuração do local, incluindo reservas naturais e outras características da região. É dessa forma que temos o melhor de dois mundos em nosso dia a dia, fazendo da cidade um lugar especial.⁴

A importância do artista na sociedade vai muito além do entretenimento. Seu papel é fundamental para o desenvolvimento intelectual, formação de opinião, inclusão social, educação e por fim, é a forma mais incrível de fazer com que as pessoas enxerguem o mundo com uma outra visão.⁵

¹ <http://www.revistacapitolina.com.br/>

² <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/artes/arte-urbana>

³ <https://www.labeurb.unicamp.br/indici/index.php?r=verbete%2Fview&id=214>

⁴ <https://comalma.com.br/como-a-arte-urbana-interage-com-a-cidade/#:~:text=Toda%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20art%C3%ADstica%20urbana%20tem,cidade%20mais%20viva%20e%20bela.>

⁵ <https://www.sabra.org.br/site/artista-qual-a-sua-influencia-na-sociedade/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Toda manifestação artística urbana tem um papel de grande importância na sociedade. Além de uma forma de expressão direta de seus criadores, sem esperar as ações de grandes centros de arte, a arte urbana é excelente como uma forma de manter a cidade mais viva e bela.⁶

A base de qualquer sociedade é a educação. Triste é o povo que não enxerga a arte e a cultura como pilar essencial para isso. Sem elas, não há crescimento. É preciso que cada cidadão consuma arte, não somente como entretenimento ou obrigação, mas com a percepção de que ela é parte de uma necessidade de engrandecimento, de vida e de cidadania.

Em recente discussão na Comissão de Cultura do Congresso Nacional, foi abordada “a importância da arte de rua”. O Deputado Thiago Peixoto, fez lembrar também, o papel da inclusão social da arte de rua. O estilo, segundo o parlamentar, estimula a criatividade de comunidades que, em geral, não têm acesso aos meios de expressões artísticas tradicionais. “A maioria, marginalizada, tem na arte urbana sua forma de transmitir ideias, conceito ou mensagem política, ou apenas para criar arte e beleza.”⁷

Conforme contextualização acima, data ora instituída, tem como propósito destacar a importância do trabalho realizado pelos artistas de rua, que vai muito além do mero entretenimento, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, formação de opinião, inclusão social, e educação, além de ser muitas vezes, única fonte de subsistência do artista.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que reconheçam as atividades destes artistas que trazem inúmeros benefícios ao nosso Município.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

⁶ <https://comalma.com.br/como-a-arte-urbana-interage-com-a-cidade/#:~:text=Toda%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20art%C3%ADstica%20urbana%20tem,cidade%20mais%20viva%20e%20bela.>

⁷ Fonte: Agência Câmara de Notícias



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a integralidade dos valores recebidos pelo Município de Maceió, a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, deverá ter a seguinte destinação, observados os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado para fins de compensação financeira dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

a) o rateio do numerário devido deverá ser calculado em valores equivalentes aos danos morais e materiais experimentados por cada beneficiário, na proporção estabelecida nos acordos individuais homologados pelo Judiciário.

b) o pagamento do valor devido deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do numerário indicado no *caput* deste artigo pelo Poder Público Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

c) fica vedado o desconto, a qualquer título, dos valores referentes ao pagamento da presente compensação financeira.

II – 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do numerário descrito no *caput* deste artigo deverá ser utilizado na concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar:

a) a ordem urbanística, a mobilidade urbana e o meio ambiente;

b) o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- c) a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha;
- d) os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções;
- e) a memória dos bairros;
- f) considera-se como “áreas do entorno” a faixa com largura mínima de 1500 (mil e quinhentos) metros, a partir dos limites da região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

III - 25% (vinte e cinco por cento) restante da totalidade do numerário descrito no *caput* deste artigo deverá ser utilizado para obras ou serviços em saúde, educação e assistência social, nas áreas com maior *déficit* social do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fenômeno do afundamento ocasionado pela extração de sal-gema pela Petroquímica Braskem foi a maior tragédia socioambiental da história da cidade de Maceió, e uma das maiores do mundo. Cerca de sessenta mil pessoas foram atingidas diretamente, tendo de sair com suas famílias de suas casas, nas quais moravam, muitas delas, há dezenas de anos.

Com efeito, após anos de extração de sal-gema, em cinco bairros da capital alagoana o solo começou a afundar devido à atividade mineradora da Braskem, conforme relatório circunstanciado do Serviço Geológico do Brasil – CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais).

Desde então, foram feitas inúmeras investigações e firmados acordos para realocação das vítimas, sua indenização e reparações socioambientais. De fato, não apenas os moradores sofreram com o fenômeno: todo o entorno e toda a cidade, em maior ou menor medida, foi afetada com o fenômeno e com o verdadeiro êxodo humano que ocasionou, tendo-se sentido efeitos em todos os campos: moradia, mobilidade urbana, economia etc.

Em janeiro de 2020 foi assinado um Acordo entre a Braskem, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado e a empresa Braskem para agilizar as indenizações dos moradores e empreendedores das regiões atingidas pelo fenômeno e que tiveram de sair do local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

No fim do mesmo ano de 2020, em dezembro, foi firmado Acordo entre a Braskem e os Ministérios Públicos Federal e Estadual que definiu disposições socioambientais e urbanísticas e danos morais coletivos a serem executados pela Braskem.

O presente projeto de Lei estabelece que eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros.

O quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

Dois objetivos principais movem esse projeto: o primeiro, é garantir a absoluta transparência com os valores, certamente de alto vulto, que sejam eventualmente repassados à Prefeitura de Maceió a título de indenização e compensação pelos danos ocasionados à cidade.

O segundo é assegurar que os moradores e empreendedores dos locais atingidos pelo fenômeno e que tiveram que se retirar de seus imóveis sejam efetivamente indenizados por todo o sofrimento a que, inocentemente, estiveram submetidos desde que se iniciou o acontecido. De fato, muitas vidas foram destruídas, muitas pessoas perderam a saúde e a alegria de viver, e as indenizações que receberam em acordos individuais estiveram quase sempre longe de compensar toda a aflição vivenciada. É justo que essas pessoas sejam efetivamente compensadas por tudo que padeceram.

Em suma, transparência e reparação devem caminhar juntas para garantir que algo do sofrimento vivido por dezenas de milhares de maceioenses não seja inteiramente em vão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01270011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 REPARAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA (PINHEIRO)

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 01270011/2022
PROJETO DE LEI Nº 25/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A TÍTULO DE REPARAÇÃO, INDENIZAÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOURBANÍSTICOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 25/2022, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa estabelecer parâmetros e diretrizes no tocante a utilização dos valores recebidos pelo Município de Maceió, qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

Pela legislação em projeto, deve-se observar os percentuais delineados nos incisos I, II e III, assim como suas alíneas correspondentes, que trazem: a) 50% (cinquenta



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado para fins de compensação financeira dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, devendo o rateio do numerário ser calculado em valores equivalentes aos danos morais e materiais experimentados por cada beneficiário, na proporção estabelecida nos acordos individuais homologados pelo Poder Judiciário e seu pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do numerário pelo Poder Público Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, sendo vedado o desconto, a qualquer título, dos valores referentes ao pagamento da presente compensação financeira; b) 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado na concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana e o meio ambiente; o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico; a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha; os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções; a memória dos bairros; considera-se como “áreas do entorno” a faixa com largura mínima de 1500 (mil e quinhentos) metros, a partir dos limites da região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil; e c) **25%** (vinte e cinco por cento) restante da totalidade do numerário deverá ser utilizado para obras ou serviços em saúde, educação e assistência social, nas áreas com maior *déficit* social do Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 25/2022, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições e regras para destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió, para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos ocasionados pela extração de sal-gema que afeta direta e indiretamente milhares de maceioenses.

Logo, da análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 25/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO 02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO 02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão 11.2.1

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Leonardo Dias		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01270011/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01270011/2022.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A TÍTULO DE REPARAÇÃO, INDENIZAÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOURBANÍSTICOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 25/2022, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa estabelecer parâmetros e diretrizes no tocante a utilização dos valores recebidos pelo Município de Maceió, qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

Pela legislação em projeto, deve-se observar os percentuais delineados nos incisos I, II e III, assim como suas alíneas correspondentes, que trazem: a) 50% (cinquenta por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado para fins de compensação financeira dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, devendo o rateio do numerário ser calculado em valores equivalentes aos danos morais e materiais experimentados por cada beneficiário, na proporção estabelecida nos acordos individuais homologados pelo Poder Judiciário e seu pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do numerário pelo Poder Público Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, sendo vedado o desconto, a qualquer título, dos valores referentes ao pagamento da presente compensação financeira; b) 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado na concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana e o meio ambiente; o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico; a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha; os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções; a memória dos bairros; considera-se como “áreas do entorno” a faixa com largura mínima de 1500 (mil e quinhentos) metros, a partir dos limites da região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil; e c) 25% (vinte e cinco por cento) restante da totalidade do numerário deverá ser utilizado para obras ou serviços em saúde, educação e assistência social, nas áreas com maior *déficit* social do Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 25/2022, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições e regras para destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió, para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos ocasionados pela extração de sal-gema que afeta direta e indiretamente milhares de maceioenses.

Logo, da análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 25/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C05C8A4F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2022. Edição 6454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01270011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 REPARAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA (PINHEIRO)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 10h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº 02/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 01270011/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 25/2022 e tem por finalidade estabelecer regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A presente propositura pretende reparar, indenizar, mitigar e compensar os impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema aos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise visa que os eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros e o quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

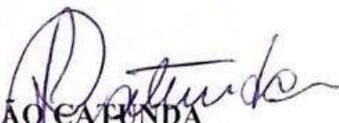
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente aos moradores, proprietários de imóveis e empresários da região dos bairros do pinheiro, mutange, bebedouro, parte do bom parto e parte do farol, que tanto já sofrem as consequências de todo o caos causado pela extração de sal-gema.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 25/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CAPUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº 02/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 01270011/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 25/2022 e tem por finalidade estabelecer regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A presente propositura pretende reparar, indenizar, mitigar e compensar os impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema aos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise visa que os eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros e o quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente aos moradores, proprietários de imóveis e empresários da região dos bairros do pinheiro, mutange, bebedouro, parte do bom parto e parte do farol, que tanto já sofrem as consequências de todo o caos causado pela extração de sal-gema.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 25/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES




LUCIANO MARNHO DA SILVA (RZ/200453)

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 01270011/2022.

PARECER Nº. 02/2022
PROCESSO Nº. 01270011/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 25/2022 e tem por finalidade estabelecer regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A presente propositura pretende reparar, indenizar, mitigar e compensar os impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema aos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise visa que os eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros e o quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente aos moradores, proprietários de imóveis e empresários da região dos bairros do pinheiro, mutange, bebedouro, parte do bom parto e parte do farol, que tanto já sofrem as consequências de todo o caos causado pela extração de sal-gema.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 25/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS A FAVOR:

Brivaldo Marques
Eduardo Canuto
Raimundo Medeiros
Luciano Marinho

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:619AA8F9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/07/2022. Edição 6475
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece o direito dos estudantes do sistema de ensino municipal ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes do sistema de ensino do município de Maceió o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao sistema de ensino municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, bem como aos Concursos para provimento de cargos e funções públicas na Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica vedado o uso da “língua neutra”, do “dialeto não-binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta no sistema de ensino municipal de Maceió, em documentos oficiais do executivo, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa assegurar aos estudantes do sistema de ensino do município de Maceió o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas vigentes, proibindo, por isso, o uso nas escolas, bem como nas repartições e órgãos públicos, concursos para provimento de cargos e funções públicas na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Administração Pública Municipal, enfim, em todas as comunicações públicas do Município, da chamada linguagem neutra ou não-binária.

Dos aspectos jurídicos

A Constituição Federal, em seu art. 13, reza que “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.” A uso da língua como idioma oficial é regulado pelo Decreto Presidencial 6.583/2008, que ordena a adoção do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado pelo Brasil em 1990.

Por sua vez, o artigo 205 da Carta Magna, ao falar sobre o Direito à Educação, reza que esta deve ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Educação e idioma estão intrinsecamente ligados, uma vez que aquela só possível através do idioma, o qual, por norma constitucional, é o português.

A educação no país é regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei federal nº 9.394/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” e traz em seu bojo os seguintes artigos:

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração os respectivos sistemas de ensino.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

(...)

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Depreende-se do texto legal que, devendo velar pela educação em nível municipal, o Poder Público local deve promover o ensino de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, o que inclui proteger o idioma. De fato, ao inserir-se alterações que não estão previstas no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa por meios que não os legais e constitucionais, desvirtuando a norma culta que une todos os falantes do idioma, põe-se em risco não só o ordenamento jurídico, que depende de uma linguagem clara e uniforme que sirva de suporte para a extração do sentido normativo, quanto de todo o sistema social, fazendo com que as crianças e adolescentes aprendam uma linguagem diferente da que está nos livros e que é exigida pela comunicação social, o mercado de trabalho, a pesquisa científica e todos os âmbitos sociais em que a linguagem é elemento fundamental.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Dos aspectos materiais

1. A língua como expressão da cultura

A língua é, juntamente com a literatura, as tradições culturais e a religião, a expressão mais profunda de uma civilização. Ela é, além disso, a expressão exterior da potência racional da alma humana e, portanto, do pensamento. A importância disso se dá pelo fato de que aqueles que se expressam corretamente, segundo as normas gramaticais vigentes e fixadas pelo uso que delas fazem os melhores escritores, expressam seu pensamento de maneira lógica e ordenada.

Desde a Antiguidade, é pacífica a compreensão da correlação entre linguagem e pensamento, de modo que a linguagem correta é expressão de um pensamento ordenado.

2. Aspectos histórico-linguísticos

É amplamente sabido que a língua portuguesa se origina do latim. A língua de Cícero e Júlio César tem os gêneros masculino, feminino e neutro. Este último não foi recepcionado na língua portuguesa, de modo que as palavras neutras latinas passaram para o português no gênero masculino em virtude de sua semelhança, algo óbvio a quem conhece a língua latina. Isso quer dizer que as palavras masculinas em português têm o condão de expressar não apenas o gênero específico, mas a generalidade dos gêneros: não apenas o neutro, mas também o feminino.

Afirmam, com efeito, os defensores de uma linguagem neutra que a língua portuguesa, ao prever apenas dois gêneros gramaticais, é preconceituosa desde sua criação. Tal ideia carece de sentido, se se considera sua origem latina, língua que possui o gênero neutro. Além do que, ao se falar da conexão entre gênero e sexo, deve se considerar o dado histórico de que a língua latina tem entre seus grandes mestres, no período clássico romano, um notório homossexual, o ditador Júlio César, fundador do Império Romano.

A adoção de uma linguagem neutra, não-binária, além de artificial, não tem apoio científico. A linguagem é criada pelas pessoas de maneira viva, mas expressa mais sobre as pessoas do que sobre as palavras em si. A mestre em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP), Vivian Cintra, explica que “a língua simplesmente expressa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

comportamentos manifestados por pessoas que são preconceituosas. Então, quando o uso de uma palavra é considerado machista, isso revela algo sobre quem fez esse uso, e não necessariamente sobre a palavra em si”.

A respeito do tema, ensina o linguista Joaquim Mattoso Câmara Jr., umas das maiores autoridades no assunto no país, em seu artigo “Considerações sobre o gênero em português”, que o gênero masculino é um gênero neutro, o que se identifica gramaticalmente, não por avaliações ideológicas. De fato, o especialista afirma que o feminino é, em português, uma particularização do masculino, sendo, assim, o único gênero com marcação na língua portuguesa, usado em contraposição a vocábulos que fazem referência a objetos, seres e pessoas masculinas. Partindo do mesmo pensamento, o professor da Unicamp, Sirio Posseti, esclarece que os substantivos com marca de gênero, na língua portuguesa, estão ligados ao que se identifica como feminino, sendo que, em todas as demais hipóteses, presume-se a inexistência de gênero, inclusive nos nomes considerados masculinos.

Assim, quando se diz “boa noite a todos”, inclui-se os gêneros masculino e feminino, de tal maneira que ao dizermos “boa noite a todos e a todas”, estamos incorrendo em redundância, a partir do ponto de vista gramatical. O mesmo fenômeno acontece ao dizermos uma sentença como “João e Maria estavam chorando, pois eles (neutro – João e Maria) queriam brincar na rua”.

Na Nova Gramática do Português Contemporâneo, Celso Cunha e Lindley Cintra, ensinam que existem dois gêneros em português: o masculino e o feminino, sendo aquele o termo não marcado e este o marcado. Pertencem ao gênero masculino todos os substantivos a que se pode antepor o artigo “o” (que era o sufixo próprio do gênero neutro no latim), enquanto pertencem ao gênero feminino todos os substantivos a que se pode antepor o artigo “a”. Assim, não se trata de uma forma preconceituosa de nomear as coisas, mas de algo que está posto no plano lógico-gramatical e que se expressa na linguagem.

Tentativas de modificação artificial da linguagem estão presentes em outros países, como em nossa vizinha, Argentina. A presidente da Academia Argentina de Letras, Alicia Zorrilla, observa que “A linguagem inclusiva não é uma linguagem, e sim o espelho de uma posição sociopolítica”. Zorrilla esclarece que a linguagem neutra “carece de fundamento linguístico, está fora do sistema gramatical. (...) A história das línguas ensina (a quem a conheça um pouco) que as mudanças na fala e na escrita não se impõem a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

partir das academias nem da direção de um movimento social, não importa quão justas sejam suas reivindicações”¹.

Um outro aspecto negligenciado pelos defensores da utilização da linguagem neutra é a segregação, exclusão e marginalização que se criaria em pessoas autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico; também as pessoas cegas, que terão de reiniciar todo o aprendizado de leitura por meio de programas e aplicativos, os quais ficarão inefetivos no que tange a incompatibilidade de pronúncia sem padronização fonética ou gramatical.

Em uma palavra, a adoção de linguagem neutra, poderia criar uma nova Babel, gerando conflitos, inclusive jurídicos, entre os que a defendem e os que a rejeitam. A uniformidade linguística por meio da norma culta é um elemento primordial para a manutenção da sociedade democrática, fundada na razão e na lógica, em que as coisas possuem padrões que estão aquém do arbítrio dos indivíduos, sendo, portanto, universais.

A mudança e evolução do modo de falar ocorre de maneira orgânica, na realidade do falar cotidiano. A linguagem não-binária não constitui uma evolução orgânica da linguagem, mas uma construção artificial, instrumentalizada ideologicamente por grupos identitários minoritários cuja preocupação não é lutar por igualdade, mas solapar as bases civilizacionais e naturais da sociedade com argumentos não-científicos e discriminatórios.

O fato é que o que se chama “linguagem neutra” não existe na língua portuguesa, é fruto de uma construção ideológica artificial e deve ser afastado do ensino e prática linguística geral.

3. Aspectos político-filosóficos

Nos dias de hoje, a linguística tornou-se um instrumento político, modificando e descontextualizando expressões, proibindo o uso de termos consagrados no uso cotidiano das pessoas e estigmatizando quem continua a se expressar livremente. O politicamente correto leva a suprimir e moldar todo um conjunto de expressões com o objetivo de formar um modo único de pensar, que facilita a manipulação das populações por parte das elites, constituindo um expediente anti-democrático e, mesmo, ditatorial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

O controle da linguagem faz as palavras perderem a referência à realidade, necessitando de um mediador para respaldá-las, para garantir aquilo que deve ou não deve ser dito. O objetivo é o controle das mentalidades através da criação de uma novílingua, como bem previu George Orwell em sua distopia “1984”:

“Estamos dando os últimos retoques na língua — para que ela fique do jeito que há de ser quando ninguém mais falar outra coisa. Depois que acabarmos, pessoas como você serão obrigadas a aprender tudo de novo. Tenho a impressão de que você acha que nossa principal missão é inventar palavras novas. Nada disso! Estamos destruindo palavras — dezenas de palavras, centenas de palavras todos os dias. Estamos reduzindo a língua ao osso.” [...] “No fim o conceito inteiro de bondade e ruindade será coberto por apenas seis palavras — na realidade por uma palavra apenas.”²

Além disso, diz o primeiro dos filósofos, pela boca de seu discípulo, Platão: “Não é coisa de qualquer homem impor nomes, mas de um ‘nominador’. E este é, ao que parece, o legislador, que naturalmente é entre os homens o mais raro dos artesãos”.

4. Conclusão

Diante disso, todas as tentativas de se modificar o uso da norma culta de maneira superficial devem ser rechaçadas como um atentado gravíssimo contra um dos bens culturais mais importantes do nosso povo: a língua materna.

Uma vez que as línguas se formam naturalmente pelo uso reiterado que dela fazem os grandes escritores e o povo, toda tentativa artificial de grupos de pressão com interesses escusos deve ser rechaçada com veemência, pois se trata de proteger o patrimônio cultural que deve ser transmitido às futuras gerações.

Diante disso, baseado em diversas propostas legislativas espalhadas pelo país, já aprovadas em estados como Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Rondônia, e respaldado pelo Decreto Presidencial 6.583/2008, que ordena a adoção do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado pelo Brasil em 1990, apresento aos egrégios colegas a proposta de vetar o uso proposital oficial e no ensino de quaisquer modificações linguísticas alheias às normas gramaticais oficiais vigentes, em especial o

² ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 67)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

uso de flexões de gênero estranhas à língua portuguesa. Essa medida deve atingir de modo especial as escolas do Sistema de Ensino Municipal de Maceió, sejam as mantidas pelo Poder Público Municipal, sejam as mantidas pela iniciativa privada mas pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal de Maceió, além das comunicações oficiais de todos os órgãos públicos do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05190017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 260/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : ESTABELECE O DIREITO DOS ESTUDANTES DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de junho de 2022 às 14h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre vaga para representação dos motoristas de aplicativos no Conselho Municipal de Transportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transporte, previsto no art. 80 da Lei Municipal nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997, deverá dispor, em sua composição, de 01 (um) membro representante da Associação dos Motoristas por Aplicativos do Estado de Alagoas (AMPAEAL).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nada escapa à tecnologia. Ela tem invadido as áreas mais improváveis de nossa vida cotidiana, com é o caso do transporte. Hoje, grande parte das pessoas já precisou acionar algum aplicativo de transporte, como Uber ou 99, para chegarem ao destino mais rápido ou até mesmo para evitar dirigir após ingerir álcool. Enfim, são inúmeros os benefícios que o transporte por aplicativo nos trouxe.

Em relação ao município de Maceió, os motoristas por aplicativos sofrem com a falta de representatividade perante os órgãos públicos de trânsito e transporte. Apesar de haver Lei Municipal (nº 6.876/2019) regulamentando essa modalidade de transporte, a mesma não prevê a representação dessa classe no Conselho Municipal de Transporte, o que é um erro, pois os conselhos municipais são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas. Neste caso, políticas públicas referentes ao trânsito e transporte.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Logo, o que a referida proposição busca é, tão somente, garantir a participação dos motoristas de aplicativos nas tomadas de decisões do poder público aos assuntos que lhes são pertinentes.

Ante o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a não obrigatoriedade do uso de máscaras por crianças em estabelecimentos de ensino do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Torna facultativo, em âmbito municipal, o uso de máscaras faciais por crianças, em todos os estabelecimentos de ensino situados no município de Maceió.

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A faculdade prevista no *caput* deste artigo abrange estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1 De início, convém asseverar que a presente propositura tem como única finalidade proporcionar um aprendizado com mais efetividade e aproveitamento para as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do município de Maceió. Essa preocupação tem como causa o período pandêmico em que as escolas optaram pela modalidade de aula remota que embora necessária para o momento se mostrou ineficaz em alguns pontos. Assim, com o retorno das aulas presenciais é preciso que se busque uma compensação para amenizar o *déficit* de rendimento ocorrido durante o período das aulas online.

2 O primeiro ponto que há de se considerar é o fato de as máscaras faciais causarem desconforto o que resulta logicamente na desatenção das crianças durante o horário das aulas. Se o uso desse acessório causa incomodo em nós, adultos, quem dirá em crianças que ainda não possuem, em regra, o senso do dever. Além disso, pesquisas apontam que o tempo de concentração das crianças é muito menor do que nos adultos, o que demonstra, de acordo com os especialistas, a necessidade de que estímulos sejam criados para amenizar o problema da desatenção nas crianças. Ora, o que as máscaras fazem é justamente o contrário: prejudicam ainda mais a atenção das crianças (<https://lumaensino.com.br/blog/concentracao-infantil/>).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

4 O uso da máscara também pode desencadear ansiedade e nervosismo, fator determinante para a desconcentração das crianças no momento do estudo. Médicos pneumologistas identificaram que o uso das máscaras não afeta as taxas de oxigênio (o₂), no entanto, alteram o padrão de respiração causando as chamadas hiperventilação (respiração rápida ou curta) e hipoventilação (muito lenta ou de maneira superficial), o que pode levar a falta de ar ou tontura. Assim, se alguém hiperventila, ou seja, começa a respirar muito profundamente e com muita frequência, provavelmente é porque usar uma máscara os deixa ansiosos ou nervosos (<https://livasaude.com.br/o-uso-da-mascara-facial-durante-a-pandemia-e-suas-consequencias/>).

5 Um outro ponto, é o da eficácia do uso de máscara para evitar a contaminação do vírus. Ainda que autoridades do mundo inteiro comunguem do entendimento de que o uso das máscaras previne o contágio do novo coronavírus, há controvérsia. Um estudo realizado pela revista científica *Annals of Internal Medicine* mostrou que o seu uso não pode garantir 100% de proteção. A pesquisa se deu da seguinte forma: foram recrutados 6024 participantes não infectados, os quais se dividiram em dois grupos. Nesse período, apenas 2% da população dinamarquesa estava infectada. Um grupo usou máscaras por determinado tempo, o outro não. Os pesquisadores esperavam que a proteção adicional (isto é, o uso das máscaras) reduzisse a taxa de infecção pela metade, contudo, não foi isso que aconteceu: 42 pessoas no grupo de máscara (1,8%), foram infectadas, em comparação com 53 no grupo sem máscara (2,1%). “O estudo serviu para demonstrar que embora possa haver resultado simbólico, usar uma máscara não reduz substancialmente o risco”, disse *Mette Kalager*, pesquisadora da Escola de Saúde Pública de Harvard (<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2020/11/estudo-questiona-efeito-de-mascara-o-que-nao-significa-deixar-de-usa-la.html>).

6 Em vista disso, conclamo os nobre colegas edis à aprovação do presente projeto de lei para que, assim, as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do município de Maceió possam desfrutar de um maior aproveitamento na aprendizagem das disciplinas dadas em salas de aula.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03090017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 68/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS POR CRIANÇAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador